



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Comunicado nº 01 de 24 de maio de 2019

Em atendimento ao previsto no Capítulo XIV e artigos, ao previsto no calendário (ANEXO I) do Regulamento publicado em 23 de maio de 2019, a Comissão Eleitoral Central publica, na data de 24 de maio de 2019, o resultado dos julgamentos de recursos recepcionados tempestivamente contra o Regulamento que disciplina o processo de consulta para Reitor e Diretor Geral do IFMG referente ao período 2019-2023.

Autor(a)	Resumo	Decisão da Comissão Central e pequena fundamentação
Gláucia Xavier	Recurso impetrado contra o item IV do art. 7º que versa sobre o plano de trabalho contendo foto (facultativa), apresentação (cargo e formação), slogan (facultativo), nome do candidato, cargo ao qual pretende concorrer e programa de gestão com todas as propostas pertinentes às principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos processos relativos ao cargo pretendido, qual seja Reitor ou Diretor-Geral.	Indeferido. A Comissão Eleitoral Central revisitou o referido item e analisando a fundamentação apresentada pela Profa. que atenta para o fato de não haver previsão na lei nº11.892 de 29 de dezembro de 2008 e nem no Decreto nº6.986, de 20 de outubro de 2009 e entendeu, em maioria, que em face da envergadura das responsabilidades do Reitor e Diretores Gerais, cabe aos mesmos esclarecer a comunidade acadêmica, por meio de suas propostas e intenções, quais rumos este tem intenção de seguir. Embora haja diversos momentos para o candidato esclarecer esse intento, um documento com estas propostas é necessário e é direito da comunidade tê-lo.
Valério Augusto Lopes Passos	Supressão do inciso II do Art. 51 que versa sobre o número mínimo de 5 membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local para julgar recursos.	Indeferido. Em sua fundamentação o referido autor alega que o número mínimo de 5 membros não foi critério para a homologação das comissões eleitorais. Alega ainda que não encontrou regra ou norma que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

		<p>impeça a homologação das comissões eleitorais locais com um número de membros inferior à totalidade da representação dos seguimentos. A resolução da Comissão Especial do CONSUP, publicada em 12 de abril de 2019, em seu Art. 13, determina que “Não havendo candidatos ou na impossibilidade de preenchimento dos três representantes de cada seguimento para as comissões locais, os Diretores Gerais e Diretores dos Campi Avançados deverão indicar, preferencialmente, membros do Conselho Acadêmico, como membros da comissão local. A Comissão Especial indicará membros da comissão local na Reitoria no caso de inexistência de candidatos.” Logo, embora haja uma lacuna na Lei quanto a essa previsão, a Comissão Eleitoral Central entendeu que, como não houve recurso tempestivo contra o referido artigo, o mesmo é vigente e cabe portanto à Direção Geral do Campus Ouro Preto cumprí-lo.</p>
Comissão Eleitoral do <i>Campus</i> Ibirité	Solicitação de alteração de horário de votação previsto no Capítulo V para 08h às 17:30h dado o horário de funcionamento do <i>Campus</i> Ibirité.	Indeferido. A maioria dos <i>campi</i> do IFMG possuem três turnos de trabalho. Sendo assim, não podemos deixar de oportunizar à comunidade do horário noturno, votar no seu horário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

	Criação de um modelo de declaração para que o candidato ateste que não está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar, e não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.	Indeferido. É de livre escolha e responsabilidade do interessado declarar o que lhe compete, ficando o mesmo obrigado pela lei com a verdade.
--	---	---

Obs.: A Comissão Eleitoral Central deliberou ainda pela supressão parcial do §4º do Art. 13 que tratava do amplo acesso a lista de votantes e e-mails que passou a ter a seguinte redação:

§4º Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Central e dos campi.

A Comissão Eleitoral Central entendeu que este acesso fere o sigilo de dados da Instituição.



Sandro Salles Gonçalves
019258860
Presidente da Comissão Central